LEI Nº 3.211, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de imóveis de propriedade do Senhor Adão Sloboda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total dos débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, dos seguintes imóveis, de propriedade do Senhor Adão Sloboda:

I – Quadras nº: 1.167, 1.168, 1.169, 1.170, 1.171 e 1.173;

II – Lotes: 01 e 02 da quadra 1.172.

Art. 2º A solicitação de remissão dos débitos referidos no art. 1° foi proposta no pedido objeto do protocolo nº 266559, de 3 de março de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA